



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19870-000
CGC (MF) 44.493.575/0001-69
" ESPERANÇA E FUTURO "

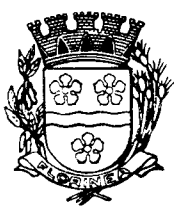
LEI Nº 021/96

(CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, - instrumento de captação e aplicação de recursos, que por - objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento - das ações na área de assistência social.
- Artº 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência So - cial- FMAS.
- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
 - II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais - que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
 - III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferên - cias de entidades nacionais e internacionais, organizações - governamentais e não-governamentais;
 - IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, rea - lizadas na forma da Lei;
 - V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas - próprias oriundas de financiamentos das atividades econômi - cas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá o direito de re - ceber por força da Lei e de convênios no setor;
 - VI - produto de convênios firmados com outras entidades financia - doras;
 - VII - doações em espécie feitas diretamente do Fundo, e
 - VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

-continua às fls. 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19870-000

CGC (MF) 44.493.575/0001-69

" ESPERANÇA E FUTURO "

continuação da Lei nº 021/96- Fls. 02

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

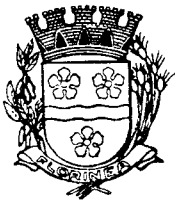
Artº 3º - O FMAS será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ ÚNICO- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

Artº 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, - serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II- pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas do direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamen

-continua às fls. 03 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19870-000
CGC (MF) 44.493.575/0001-69
" ESPERANÇA E FUTURO "

continuação da Lei nº 021/96 - Fla. 03

aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

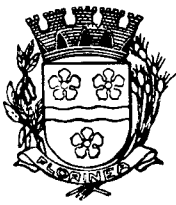
Artº 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços - aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artº 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artº 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a administrar o crédito especial aberto pela Lei nº 013/96, de 24.06.96, para o presente exercício, fazendo constar dos orçamentos-vindouros, verbas específicas.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 078/93, de 17.08.93.

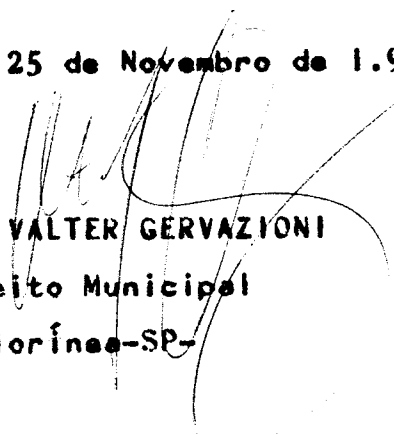


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
" GABINETE DO POVO "

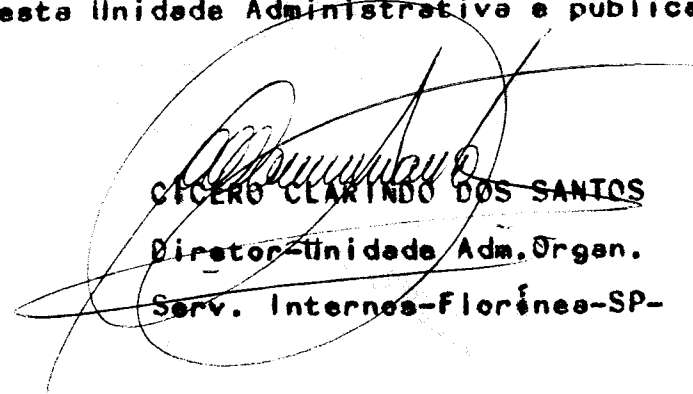
RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19870-000
CGC (MF) 44.493.575/0001-69
" ESPERANÇA E FUTURO "

continuação da Lei nº 021/96- Fls. 04

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 25 de Novembro de 1.996.


ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI
Prefeito Municipal
Florínea-SP-

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.


CICERO CLARINDO DOS SANTOS
Diretor-Unidade Adm. Organ.
Serv. Internos-Florínea-SP-